Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 107/92, de fl. 91 v.º a fl. 92 do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 31 de Março de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado, pelo averbamento n.º 1, o registo da alteração global dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Movimento de Apoio de Pais e Amigos ao Diminuído Intelectual (MAPADI);

Sede — Rua de José Régio, Póvoa de Varzim;

Fins — dignificação do deficiente mental em ordem a assegurar--lhe a plenitude do gozo dos direitos do seu estatuto de cidadão: defesa intransigente dos referidos direitos, em especial os que tendam a assegurar a saúde, a educação, o trabalho, a segurança social e o respeito; sensibilização permanente de todos os cidadãos para a problemática do deficiente mental; estimulação e articulação de iniciativas cuja finalidade ou finalidades sejam idênticas às anteriormente enumeradas; empenhamento em que venha a ser definida numa política nacional que conduza à cobertura integral do território sem perda da absolutamente indispensável autonomia regional;

Admissão de sócios - podem ser associados efectivos pessoas maiores de 18 anos que tenham seis meses de simpatizantes do Movimento, com proposta subscrita por 50 sócios efectivos;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os sócios que violarem os deveres do artigo 14.º dos estatutos.

Direcção-Geral da Acção Social, 30 de Junho de 1993. - Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.

of ohebehabiles ab seegamess and 2 on vivil ob 9-2-780

Esta registo foi conventiona Declaração 1993.

rrigo 13.2 do regulamento acima citado

electrado em 15 de Maro de 1990, nos termos do n.º 2 do

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 27/93, de fl.116 v.º a fl. 117 do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 29 de Junho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Primavera;

Sede — lugar de Beire, freguesia de São João de Ver, Santa Maria

Fins - centro de convívio, de assistência e cuidados à infância, cooperando com as famílias e outras instituições na educação integral das crianças, através de creches, jardins-de-infância e actividades de tempos livres e ainda contribuir para a promoção da população geral, nomeadamnte para apoio à criança e ao jovem;

Admissão de sócios — podem ser associados efectivos pessoas maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pediram a sua exoneração, os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 30 de Junho de 1993. - Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.

Sade - Amusiul, convoluc de Louie;

9-2-781

(fine principals), p Declaração q (fine secun-

Pint — contribuir para a momoção social de população da frague sin do Ameixial nas ároas de apolo à totocira idade e à infância

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela

Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 22/93, a fl.113 v.º do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 23 de Fevereiro de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Fraternidade e Solidariedade Social; Sede — Riodades, São João da Pesqueira, Viseu;

Fins — criação de um centro de dia e lar da terceira idade:

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

Direcção-Geral da Acção Social, 30 de Junho de 1993. - Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira.

20 de Novembro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regu-

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade

Em 14 de Outubro de 1992 foi recebida pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa a participação a que se refere o artigo 45.º

do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 9/93, a fl. 12 do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 6 de Novembro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Padre Alves Correia;

Sede — Rua de Santo Amaro, 43, à Estrela, Lisboa;

Fins — acolhimento e apoio, a diversos níveis, aos imigrantes africanos, particularmente dos países de expressão portuguesa.

Direcção-Geral da Acção Social, 30 de Junho de 1993. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. include one yet on pathogon as our confide of EC at . FRATT - 9-2-783

Ref 21 de Ourubro de João Caraco Regional de

tivo dos citatutos da instituição particular de polideriodade social

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Feverei ro, alterado pelo Decreto--Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade

O registo foi lavrado, provisoriamente, pela inscrição n.º 48/88, a fl. 190 v.º do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 25 de Julho de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 26 de Maio de 1993, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Animação Infantil de Apoio Comunitário da Freguesia de Cachopo;

Sede — Cachopo — concelho de Tavira;

Fins — contribuir para a promoção dos diferentes grupos etários da população da freguesia de Cachopo nos aspectos culturais, educacionais, sociais e económicos;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos